

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2019
RECORRENTE: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA - EPP
RECORRIDA: NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.588.861/0001-26, vem, até vossa senhoria, apresentar as CONTRARRAZÕES AO RECURSO, pleiteando a manutenção da habilitação da recorrida com o devido desprovemento do recurso interposto, pelos motivos que passa-se a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar as contrarrazões encerra-se no dia, 17/10/2019, conforme disposto no sistema COMPRASNET, sento esta manifestação, assim, totalmente tempestiva.

2 - DOS DIREITOS

Primeiramente, cabe enfatizar que uma disputa licitatória a iniciativa do maior número possível de interessados em apresentar a oferta mais vantajosa para Administração Pública e, assim tornar efetiva a disputa.

Nesse contexto, muita das vezes os concorrentes acabam por utilizar manifestação de recursos para fazerem alegações infundadas, apenas com o objetivo de procrastinar o procedimento, o que inclusive pode gerar prejuízo à Administração.

A documentação e a proposta da recorrida obedeceram todos os critérios e exigências contidas no edital da licitação. Diante disso, foi declarada vencedora da disputa, visto que não apenas apresentou a proposta mais vantajosa, bem como demonstrou ser inteiramente apta a executar o serviço licitado.

Irresignada, entretanto, a Recorrente traz argumentos no sentido de contrapor a análise ampla e cuidadosa, que inclui diligência para a perfeita análise das documentações apresentadas, proferida pelo ilustre Presidente e sua Comissão, em especialmente, colocar em xeque toda a equipe técnica do TJAM, o que não se pode aceitar.

Neste ponto iremos apresentar os argumentos necessários para a manutenção da habilitação da recorrida, vez que cumpriu todos os preceitos legais de observância obrigatória no procedimento licitatório, conforme passa-se a dispor.

2.1 - DO PONTO LEVANTADO PELA RECORRENTE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA - EPP.

Em suma, as razões recursais da Recorrente acima identificada consistem essencialmente nos seguintes aspectos:

a) SUPOSTA incorreção na Composição Analítica para mão-de-obra em virtude de a Recorrente alegar que a Recorrida está utilizando a modalidade Não desonerada;

Ora, a alegação é incoerente visto que a empresa recorrida apresentou todos os documentos de proposta exigidos pelo edital, e, na sua Composição de Encargos Sociais, foi analisada pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Amazonas, está evidente que se trata da Modalidade Com desoneração, sendo assim, a composição analítica também está com suas composições e insumos por esta modalidade. E também, os índices do SINAPI e a modalidade de proposta orçamentária Com Desoneração utilizada pela Recorrida são os mesmos que consta no Edital/Termo de Referência do referido processo licitatório, a saber, SINAPI 05/2019, conforme pag. 42 e 43 do Edital.

Com fulcro nas explicações acima, resta claro eu todas as solicitações foram atendidas conforme edital do processo licitatório, evidenciando que a alegação da recorrente, vez que infundadas, buscam apenas tumultuar o andamento normal do processo em questão.

3 - DOS PEDIDOS

Conforme fundamentos acima expostos, a recorrida requer que julgue totalmente improcedente este recurso, pelos motivos já tratados, vez que a não há respaldo legal nenhuma argumento trazido pela recorrente.

Termos em que, pede deferimento.
Manaus, 17 de outubro de 2019.

NORTE SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ - 26.588.861/0001-26

Voltar